



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 18, APROV. 18/02/2013

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.626, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o Município a celebrar acordo extrajudicial com o Município de Ipaussu para recebimento parcelado de créditos decorrentes de despesas de convênio, nos termos do art. 35, inc. XI, da Lei Orgânica do Município, e da outras providências

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, através do Prefeito Municipal, autorizado a celebrar instrumento de acordo extrajudicial com o Município de Ipaussu.

§ 1º. Os débitos objeto de composição referem-se a despesas oriundas do convênio celebrado entre a Justiça Eleitoral e os municípios integrantes da 114ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, da qual é sede a Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 2º. O convênio referido no parágrafo anterior diz respeito ao rateio, entre os entes conveniados, das despesas de locação, manutenção e conservação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º. O acordo extrajudicial, cuja celebração fica autorizada ao Município, compreende a parte das despesas atribuídas ao Município de Ipaussu, relativamente aos seguintes períodos:

- a) 03 (três) quadrimestres de 2008;
- b) 03 (três) quadrimestres de 2009;
- c) 03 (três) quadrimestres de 2010;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- d) 03 (três) quadrimestres de 2011;
- e) 02 (dois) primeiros quadrimestres de 2012.

Artigo 3º. O débito apurado nos períodos indicados nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior já é objeto de cobrança nos autos da ação ordinária nº 0001536-35.2010.8.26.0539 (ordem nº 191/10), que tramita perante a 1ª Vara da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 4º. O débito apurado nos períodos indicados nos itens "c", "d" e "e" do art. 2º desta lei é objeto de cobrança extrajudicial.

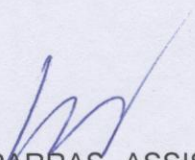
Artigo 5º. O valor total apurado em favor do Município poderá ser dividido em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Artigo 6º. Do valor da primeira parcela do acordo a ser celebrado, deverá o Município proceder ao desconto do valor total referente aos honorários advocatícios de sucumbência fixados no processo judicial referido no art. 3º desta lei.

Artigo 7º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito